

**DECRETO N.º 15.276, DE 30 DE JUNHO DE 1980**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de melhor adequar os recursos orçamentários do Departamento de Ciência e Tecnologia,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

<b>10 — SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>		
<b>Suplementa</b>		
10.03 — Departamento de Ciência e Tecnologia		
3.1.2.0 — Materiais de Consumo	480.000	
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	20.000	
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	

<b>Atividade</b>	<b>Correntes</b>	<b>TOTAL</b>
11.10.021.2.001 — Serviços Administrativos	500.000	500.000
<b>Reduz</b>		
10.03 — Departamento de Ciência e Tecnologia		
3.2.3.1 — Subvenções Sociais	500.000	500.000
<b>Atividade</b>	<b>Correntes</b>	<b>TOTAL</b>
11.10.374.2.001 — Assistência aos Inventores	500.000	500.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1980.  
 PAULO SALIM MALUF  
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 1980.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 15.277, DE 30 DE JUNHO DE 1980**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, visando atender despesas correspondentes aos juros do 2.º semestre — Empréstimo com o Governo dos Estados Unidos da América do Norte,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

<b>10 — SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>		
<b>Suplementa</b>		
10.03 — Departamento de Ciência e Tecnologia		
3.2.7.1 — Juros da Dívida Contratada	5.500.000	
<b>Atividade</b>	<b>Correntes</b>	<b>TOTAL</b>
11.10.021.2.001 — Serviços Administrativos	5.500.000	5.500.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

**ANEXO I**

**10 — SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>Suplementa</b>		
10.03 — Departamento de Ciência e Tecnologia		
<b>TOTAL</b>	<b>5.500.000</b>	
<b>3.ª Quota</b>	<b>5.500.000</b>	

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1980.  
 PAULO SALIM MALUF  
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 1980.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 15.278, DE 30 DE JUNHO DE 1980**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reforçar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções — CEAS, da Secretaria da Promoção Social, a fim de expandir convênios na área de atendimento a idosos, portadores de deficiências físicas e/ou mentais em regime de asilamento,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 13.320.000,00 (treze milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A**  
**DIÁRIO OFICIAL**

**CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA**  
 Diretor Superintendente

**ADMINISTRAÇÃO** RUA DA MOOCA, 1921  
**REDAÇÃO E OFICINA** RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152  
**AGÊNCIA CENTRAL** GALERIA PRESTES MAIA  
**POSTO DE SERVIÇO** RUA MARIA ANTÔNIA, 294  
 TELS. 37-2380 E 37-3015 TEL. 256-7232

**TELEFONES**

Redação ..... 93-0484 Seção de Compras ..... 292-5438  
**PABX 291-3344**  
 Publicidade ..... Ramal 220 Oficina do Jornal .... Ramal 229  
 Assinaturas ..... Ramal 221 Artes Gráficas ..... Ramal 233  
 Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica ..... Ramal 244  
 Arquivo-Xerox ..... Ramal 223 Seção de Pessoal .... Ramal 227

**ASSINATURAS**

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**  
**DIÁRIO DE INEDITORIAIS**  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
**REPARTIÇÕES E PARTICULARES** **FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS**  
 Anual ..... Cr\$ 2.000,00 Anual ..... Cr\$ 1.600,00  
 Semestral ..... Cr\$ 1.000,00 Semestral ..... Cr\$ 800,00

**VENDA AVULSA**

Número do dia ..... Cr\$ 15,00 Número atrasado ..... Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

**A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.**

**Suplementa**

<b>11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL</b>			
11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções			
3.2.3.1 — Subvenções Sociais	13.320.000		
<b>Atividade</b>	<b>Correntes</b>	<b>Capital</b>	<b>TOTAL</b>
15.81.486.2.007 — Assistência Social e Hospitalar	13.320.000	—	13.320.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

**ANEXO I**

<b>Suplementa</b>			
<b>11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções			
<b>TOTAL</b>	<b>13.320.000</b>		
<b>3.a Quota</b>	<b>6.660.000</b>		
<b>4.a Quota</b>	<b>6.660.000</b>		

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 1980.  
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 15.279, DE 30 DE JUNHO DE 1980**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de complementar o orçamento da Secretaria da Cultura, a fim de proporcionar um melhor desenvolvimento às atividades do Museu de Arte de São Paulo,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Cultura, um crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação: